



**“O GRANDE PASSEIO”: A TRISTE REALIDADE DOS IDOSOS BRASILEIROS
SOB A PERSPECTIVA DE CLARICE LISPECTOR**

**“O GRANDE PASSEIO”: THE SAD REALITY OF THE BRAZILIAN ELDERLY
FROM THE PERSPECTIVE OF CLARICE LISPECTOR**

*Larissa de Rudio Milli¹
Matheus Delboni Pereira²*

RESUMO

O presente artigo vem trazer como objetivo noções gerais principiológicas acerca da relação jurídico-literato da condição da pessoa idosa no país e suas mais diversas nuances. Para isso, foi utilizado como fundamento bibliográfico o conto “O Grande Passeio”, contido no livro “Felicidade Clandestina”, da autora Clarice Lispector, em que são contados os finais de vida da personagem “Mocinha” juntamente com sua relação familiar juntamente com a violência que a cerca, de afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana. Outrossim, como fundamento jurídico no que toca à pessoa idosa - no intuito de realizar a ponte direito e literatura -, é detido o artigo à análise de alguns institutos administrativos e marcos legais que compõem o rol de proteção constitucional. Neste ponto, foram abordadas as formas de violência em quatro principais frentes: (i) a violência própria ou física; (ii) a violência psicológica; (iii) a patrimonial e a (iv) financeira, demonstrando de modo conjunto a diferença entre as duas últimas. Ademais, ficou evidenciado a atuação do CNDI - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - com base na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos e sua formação na garantia dos princípios do direito à vida e à dignidade.

Palavras-chaves: Pessoa Idosa; Abandono; Violência Patrimonial; Violência Física; Violência Psicológica; Direito à dignidade; Direito à liberdade.

ABSTRACT

This article aims to bring general principled notions about the legal-literate relationship of the condition of the elderly in the country and its most diverse nuances. For this, the short story “O Grande Passeio”, contained in the book “Felicidade Clandestina”, by the author Clarice Lispector, was used as a

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória-FDV. Vitória, ES, Brasil. CV Lattes:<http://lattes.cnpq.br/8295006407373619>. E-mail: larissarudiom@gmail.com

² Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória-FDV. Vitória, ES, Brasil. CV Lattes:<http://lattes.cnpq.br/2013630269654201>. E-mail: matheusdelboni2@gmail.com



bibliographic basis, in which the end of life of the character “Mocinha” is told together with her family relationship together with her family. violence that surrounds it, an affront to the principle of human dignity. Furthermore, as a legal basis with regard to the elderly - in order to bridge law and literature -, the article analyzes some administrative institutes and legal frameworks that make up the list of constitutional protection. At this point, forms of violence were addressed on four main fronts: (i) violence itself or physical violence; (ii) psychological violence; (iii) equity and (iv) financial, jointly demonstrating the difference between the last two. In addition, the performance of the CNDI - National Council for the Rights of the Elderly - based on the Inter-American Convention on the Protection of the Human Rights of the Elderly and its training in guaranteeing the principles of the right to life and dignity was evidenced.

Keywords: elderly; abandonment; physical violence; psychological violence; patrimonial violence; right to dignity; right to freedom.



1 INTRODUÇÃO

A crítica brasileira considera Clarice Lispector uma das mais importantes escritoras modernas e uma das figuras mais importantes da literatura nacional. Em seu próprio estilo narrativo, ela usa uma linguagem caracterizada principalmente por introspecção íntima e um uso consistente de metáfora, aliteração e monólogo interno. Em seus contos, Lispector retrata verdades inquietantes sobre o cotidiano dos sujeitos modernos.

O conto “O Grande Passeio” de Clarice Lispector, encontrado no livro "Felicidade Clandestina", retrata a vida de “Mocinha”, uma idosa negligenciada por aqueles ao seu redor que vivia à margem de si mesma e do mundo.

“Era uma velha sequinha que, doce e obstinada, não parecia compreender que estava só no mundo. Os olhos lacrimejavam sempre, as mãos repousavam sobre o vestido preto e opaco, velho documento de sua vida. No tecido já endurecido encontravam-se pequenas crostas de pão coladas pela baba que lhe ressurgia agora em lembrança do berço. Lá estava uma nódoa amarelada, de um ovo que comera há duas semanas. E as marcas dos lugares onde dormia. Achava sempre onde dormir, casa de um, casa de outro (...)”. (LISPECTOR, Clarice. 1981).

Em analogia, no Brasil contemporâneo, existem inúmeros casos de idosos que passam por situações semelhantes e são agredidos cotidianamente. Por conta disso, torna-se necessário debater a gênese desse fenômeno e seu lastro de consequências.

Primordialmente, vale destacar que, na obra “Os tempos Hipermodernos”, Gilles Lipovetsky afirma que o termo “hiper” é utilizado em uma referência à exacerbação dos valores criados na Modernidade. Nos dias atuais, com uma sociedade “hipercapitalista”, a falta de paciência



dos jovens, que têm a valorização do corpo produtivo e consumidor como princípio ativo da vida, faz com que os idosos, que têm menos agilidade com o corpo, sejam vítimas de violência física e verbal por necessitarem de mais ajuda. Infere-se, pois, que é preciso um olhar mais cuidadoso com aqueles que têm tantos ensinamentos que poderiam ser passados.

O art. 230, caput, da Constituição Federal de 1988, diz que: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Além disso, em 2003, foi instituído no Brasil o Estatuto do Idoso. A lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, introduziu de forma inédita os princípios da proteção integral e prioridade absoluta dos maiores de 60 anos e regulamentou os direitos especiais desta população.

No entanto, apesar dos idosos estarem abarcados por esse escudo protetivo, o que se nota são os grandes índices de violência física, verbal e patrimonial. Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo menos 15,7% da população idosa passa por alguma violência. Isso quer dizer que uma em cada seis pessoas com 60 anos ou mais sofre violência em todo o mundo. (World Health Organization, 2014). Logo, depreende-se que, apesar dos avanços já conquistados e dos compromissos para continuar progredindo, as perspectivas dos idosos estão longe de se concretizarem.

Portanto, histórias ficcionais como a de “Mocinha” estabelece um paralelo crítico entre a realidade das famílias e o dever-ser que estabelece o texto legal. Dessa forma, é possível chegar a conclusão de que há necessidade de promover ações educativas, principalmente nas escolas, em torno do envelhecimento saudável com a finalidade de mobilizar as sociedades individuais e coletivas a fim de contribuir para um ambiente domiciliar saudável e livre de violência.

2 ENREDO DO CONTO



“O Grande Passeio”, de Clarice Lispector, narra a história de uma velha senhora chamada Margarida, que se auto apelidou de “Mocinha”. De origem maranhense, Mocinha teve dois filhos e um marido. Contudo, no tempo em que passa o conto, a personagem se tornou uma senhora esquecida por sua família e rejeitada pelos próximos que a cercavam.

“Tivera pai, mãe, marido, dois filhos. Todos aos poucos tinham morrido. Só ela restara com os olhos sujos e expectantes quase cobertos por um tênue veludo branco. Quando lhe davam alguma esmola davam-lhe pouca, pois ela era pequena e realmente não precisava comer muito. Quando lhe davam cama para dormir davam-lhe estreita e dura porque Margarida fora aos poucos perdendo volume”. (LISPECTOR, Clarice. 1981).

Com o passar do tempo e as limitações do corpo, Mocinha foi morar de favor no quarto dos fundos de uma grande casa na zona sul do Rio de Janeiro, em Botafogo. O texto não deixa claro como Mocinha chegou a esta casa, mas o fato é que ela vivia de favor, e tinha o hábito de levantar-se na madrugada e sair para passear pela cidade.

“Levantava-se de madrugada, arrumava sua cama de anão e disparava lépida como se a casa estivesse pegando fogo. Ninguém sabia por onde andava. Um dia uma das moças da casa perguntou-lhe o que andava fazendo. Respondeu com um sorriso gentil: – Passeando. Acharam graça que uma velha, vivendo de caridade, andasse a passear. Mas era verdade”. (LISPECTOR, Clarice. 1981).

Ao tempo em que a família que a "adotou", nota-se que a personagem estava há tanto tempo naquela casa e que não contribuía com ajuda material nem mesmo para ela, a enviaram para Petrópolis para morar com um parente da família, cujo nome era Arnaldo. No entanto, omitem para a velha senhora essa história, e afirmam que estão a levando para um passeio. De alguma forma, essas possibilidades de mudanças retornaram às suas memórias ardentes, algo dentro dela que ela não sentia há muito tempo, a emoção de ser lembrada.

Trata-se de uma das partes mais emocionantes do conto, pois Mocinha conta que não conseguiu dormir na noite anterior de tanta ansiedade.

“A ideia de uma viagem, no corpo endurecido o coração se desenferuja todo seco e descompassado, como se ela tivesse engolido uma pílula grande sem água. Em certos momentos nem podia respirar. Passou a noite falando, às vezes alto. A excitação do



passeio prometido e a mudança de vida, de repente aclaravam-lhe algumas ideias”. (LISPECTOR, Clarice. 1981).

Ao chegar em Petrópolis, Arnaldo afirma que “Mocinha” não poderia ficar lá, mas deu-lhe uma quantia em dinheiro e o mandou pegar um ônibus de volta para a casa no Rio de Janeiro. A personagem agradece pelo dinheiro, mas antes de pegar o ônibus resolve passear pelas estradas de Petrópolis, pois, para ela, a estrada era mais bonita que o Rio de Janeiro.

“Mocinha sentou-se numa pedra que havia junto de uma árvore, para poder apreciar. O céu estava altíssimo, sem nenhuma nuvem. E tinha muito passarinho que voava do abismo para a estrada. A estrada branca de sol se estendia sobre um abismo verde. Então, como estava cansada, a velha encostou a cabeça no tronco da árvore e morreu”. (LISPECTOR, Clarice. 1981).

Após andar longo tempo, Mocinha encosta-se no tronco de uma árvore para descansar e ali mesmo finaliza a sua história.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E SUAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

O envelhecimento humano é um fato social inegável. Pode-se constatar que em quase todas as partes do mundo os idosos são negligenciados. Também é indiscutível que a maioria das culturas tende a desvalorizar os idosos em favor dos jovens. Segundo a socióloga brasileira, Maria Cecília de Souza Minayo:

“A maioria das culturas tende a separar os velhos e a segregá-los e, real ou simbolicamente, a desejar sua morte. Não é verdadeira a crença, frequentemente veiculada, de que os antigos tratavam de forma melhor seus idosos, cultuando sua presença na comunidade. Isso pode ter ocorrido em alguma cultura específica, assim



como hoje acontece também, em relação a alguns idosos.” (MINAYO, M. C. de S. 2004).

Quando uma pessoa atinge a velhice, seu corpo tende a ficar mais suscetível a doenças. Com isso, muitas vezes os idosos são desprezados, pois as restrições os afastam do meio social e, em muitos casos, o idoso torna-se dependente de outras pessoas para seu cuidado. Desta forma, o idoso carece do respeito da sociedade, pois devido a sua limitada utilidade para os propósitos da sociedade capitalista, o idoso deixa de ser útil e passa a ser um fardo social.

Segundo a teoria do “hipermodernismo”, do filósofo francês Gilles Lipovetsky, na sua obra “Os Tempos Hipermodernos”, as relações entre os indivíduos são regidas não mais por valores humanos e tradicionais do ambiente que vivem, mas sim pela influência que o mercado sobrepõe no modo de vida dos sujeitos. Para Lipovetsky, a sociedade hipermoderna é marcada pelo individualismo e tem como foco o presente.

A partir dessa visão, quando o idoso “deixa de ser útil” em um ambiente social, ele deixa de ter suas próprias escolhas e passa a se adaptar aos das pessoas ao seu redor, sejam pais ou filhos. Essas escolhas díspares podem permitir que os idosos tenham anos de vida saudáveis e dignos, mas também podem expô-los aos abusos.

Como fruto dessa sociedade descrita por Lipovetsky, a violência contra a pessoa idosa é caracterizada de diversos modos. Dentre as diferentes formas de violência citam-se as agressões físicas, abuso psicológico, abuso financeiro e violência patrimonial. Conceituando cada ponto, temos que:

Agressões físicas representam:

“A forma de violência mais perceptível aos olhos. Nem sempre as agressões são perceptíveis, como situações de espancamento, que promovem lesões ou traumas. Em algumas situações os abusos são realizados na forma de beliscões, empurrões, tapas, ou agressões que não evoluem com sinais físicos”. (REZENDE, Shara. 2020).

Além das violências físicas há uma tipo de violência, que não direta, não visível, mas tão insidiosa, tão complexa quanto a física. É a violência que se dá no campo simbólico, na maneira



como as pessoas internalizam e agem para obscurecer a compreensão e a visibilidade dessa violência fundamental, que não é visível, mas está embutida em outras formas de violência.

Aliado ao que foi dito acima, a definição de abuso psicológico vem somar nos seguintes termos:

“Praticado com atos, tais como agressões verbais, tratamento com menosprezo, desprezo, ou qualquer ação que traga sofrimento emocional como humilhação, afastamento do convívio familiar ou restrição à liberdade de expressão; bem como submeter a pessoa idosa a condições de humilhação, ofensas, negligência, promovendo insultos, ameaças e gestos que afetem a autoimagem, a identidade e a autoestima do ofendido, sendo considerada a violência psicológica”. (REZENDE, Shara. 2020).

Comumente, existe a confusão entre o que é abuso financeiro e violência patrimonial. De acordo com o levantamento realizado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), de janeiro a primeira semana de julho de 2022, foram realizadas 44 mil denúncias de violações aos direitos humanos, sendo que deste total, 12 mil estão relacionadas à violência patrimonial ou financeira dirigidas a pessoas com 60 anos ou mais (54,8%). Já no caso de abuso financeiro, o seu cometimento é mais oculto, o que dificulta o levantamento de dados como também a sua notoriedade de vítima idosa. Diferenciando os dois tipos, temos que o abuso financeiro:

“É caracterizado pela exploração imprópria ou ilegal ou uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros. Esse tipo de situação acontece frequentemente. O violador se apropria indevidamente de dinheiro ou cartões bancários da pessoa idosa, utilizando o valor para outras finalidades que não sejam a promoção do cuidado”. (REZENDE, Shara. 2020).

Já a violência patrimonial:

“Configura-se violência patrimonial qualquer prática ilícita que comprometa o patrimônio do idoso, como forçá-lo a assinar um documento sem lhe ser explicado para que fins é destinado, alterações em seu testamento, fazer uma procuração ou ultrapassar os poderes de mandato, antecipação de herança ou venda de bens móveis e imóveis sem o consentimento espontâneo do idoso, falsificação de assinatura, etc.” (REZENDE, Shara. 2020).

Vale destacar, outrossim, que a Agenda de 2030 da ONU, da qual o Brasil é signatário, tem como objetivo sustentável a boa saúde e o bem-estar. Nada obstante, a violência contra os idosos afasta o país dessa meta, pois expõe a pessoa idosa a situações como a vivida por “Mocinha”. Tal conjuntura compromete o desenvolvimento social brasileiro, porquanto



reafirma a necessidade de proteger os mais vulneráveis desse inaceitável retrocesso civilizatório que a violência representa.

4 ENCONTRO DO DIREITO COM A LITERATURA

De início, ao se buscar o empenho de se fazer a ponte entre a literatura e o arcabouço jurídico, certas medidas devem ser observadas - sobretudo de se tratar de um conto de Clarice Lispector - em não tratar com a frieza ou rigidez própria da redação jurídica a sensibilidade e a subjetividade com todas as nuances que a língua proporciona o texto literário.

Portanto, de maneira breve, não se quer aqui reduzir o texto literário às formalidades da lei. Do contrário, o objetivo é trazer um olhar jurídico sobre os detalhes da vida da personagem “Mocinha”, sob os aspectos principiológicos que sucedem da Constituição Federal e de outros ordenamentos que tutelam a proteção ao idoso no país.

4.1 BREVES NOÇÕES ACERCA DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS

Mais do que uma preocupação interna dos Estados Nacionais sobre a política que será debatida e, portanto, aplicada a população das pessoas idosas, trata-se de um tema social que abrange todo um impacto internacional.

Certo disso, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em seu quadragésimo quinto período ordinário de sessões, em junho de 2015, aprova a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos dos idosos. Sua entrada em vigor ocorreu em 2017 e, até os dias de hoje, representa o único documento internacional juridicamente vinculante que versa sobre a proteção dos direitos dessas pessoas.



Entre os Estados signatários da presente convenção, ficam obrigados a estabelecerem certas medidas de condutas que - em termos verbais usado pelo próprio documento - promovam a seguridade e os direitos e deveres cívicos dessa população.

Assim segue a artigo 4º da CIPDHI:

“DEVERES GERAIS DOS ESTADOS PARTES

Artigo 4º

Os Estados Partes se comprometem a salvaguardar os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso enunciados na presente Convenção, sem discriminação de nenhum tipo, e com a seguinte finalidade:

a) Adotarão medidas para prevenir, punir e erradicar as práticas contrárias à presente Convenção, tais como o isolamento, abandono, sujeições físicas prolongadas, aglomeração, expulsão da comunidade, negação de nutrição, infantilização, tratamentos médicos inadequados ou desproporcionais, entre outras, e todas aquelas que constituam maus-tratos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes que atentem contra a segurança e integridade do idoso;”

Já como primeira preocupação da Convenção é tratar sobre os meios de violência que são empregados com os idosos. Trata-se de uma primeira preocupação pertinente, uma vez que a violência e os maus-tratos contra os idosos está presente na sociedade. A título de exemplo, de janeiro a junho de 2022, mais de 35 mil denúncias com casos de violações aos direitos humanos contra a pessoa idosa. (BRASIL. 2022).

Assim dispõe

“b) Adotarão as medidas afirmativas e realizarão os ajustes razoáveis que sejam necessários para o exercício dos direitos estabelecidos na presente Convenção e se absterão de adotar qualquer medida legislativa que seja incompatível com a mesma. Não serão consideradas discriminatórias, em virtude da presente Convenção, as medidas afirmativas e ajustes razoáveis que sejam necessários para acelerar ou obter a igualdade de fato de idosos, bem como para assegurar sua plena integração, social, econômica, educacional, política e cultural. Tais medidas afirmativas não deverão levar à manutenção de direitos separados para grupos distintos e não deverão perpetuar-se além de um período razoável ou depois de alcançado esse objetivo.”

“g) Promoverão a coleta de informação adequada, inclusive dados estatísticos e de pesquisa, que permitam formular e aplicar políticas, a fim de tornar efetiva a presente Convenção.”

“Artigo 6º

Direito à vida e à dignidade na velhice



Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para garantir ao idoso o gozo efetivo do direito à vida e o direito a viver com dignidade na velhice até o fim de seus dias, em igualdade de condições com outros setores da população.

Os Estados Partes tomarão medidas para que as instituições públicas e privadas ofereçam ao idoso um acesso não discriminatório a cuidados integrais, incluindo os cuidados paliativos, evitem o isolamento e abordem apropriadamente os problemas relacionados com o medo da morte dos enfermos terminais e a dor e evitem o sofrimento desnecessário e as intervenções fúteis e inúteis, em conformidade com o direito do idoso a expressar o consentimento informado.”

4.2 DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE

Consoante Projeção de População da revisão realizada em 2018, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira irá estagnar seu crescimento em 2047, sendo que já no ano de 2060 é estimado que um quarto da população nacional (25,5%) frente aos 14,7% estimado para a população entre 0 e 14 anos. (IBGE. 2018).

Tal demonstrativo indica não só o grau de dependência que haverá de surgir num futuro não tão distante entre a relação da população economicamente ativa com aquelas já aposentadas como também demonstra a necessidade do Estado brasileiro em preparar a máquina pública para este momento de transição, sobretudo em procurar resguardar os direitos mais básicos de um grupo não pouco esquecido muitas vezes.

Isto posto, cita-se a Constituição da República de 1988, ao identificar no Título VIII “Da Ordem Social”, capítulo VII “Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso”, aqueles em que a lei propõe a responsabilidade, o dever de cuidar e prestar os meios necessários para salvaguardar sua dignidade, seu bem-estar como também o direito à vida que goza a pessoa idosa.

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.”



O bem envelhecer trata-se de um direito personalíssimo, como é bem disposto pela redação do art. 11, do Código Civil de 2002. Deste modo, proteger esse envelhecimento trata-se de um direito social que dispõe a pessoa idosa.

Ora, para fins legais, dispõe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em seu artigo 1º que “é instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

Como é referido em outros momentos e se dá como fundamento do Estado Democrático de Direito posto pelo constituinte (Art. 1, III, da Constituição Federal), a dignidade humana é obrigação do Estado em promover para a pessoa idosa.

Nessa inspiração, traz o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) a imagem da obrigação estatal de resguardar a dignidade da pessoa idosa, como também é posto o dever da sociedade em suas mais variadas instituições em realizar na prática cotidiana ações que incluam o idoso ao meio social.

“Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.
§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Aprofundando-se mais, a raiz etimológica de dignidade está localizada na palavra latina *dignus*, que ressalta aquilo que possui honra ou importância. Numa visão tomista, dispõe Santo Tomás de Aquino que o intelecto do homem frente aos outros seres somado ao homem ser criado à imagem e semelhança de Deus geram a dignidade que é inerente ao homem, como espécie.

Por outro lado, vai dispor Immanuel Kant que aquilo que tem dignidade não admite equivalente. Do contrário, aquilo que é substituível, que tem equivalente é capaz de ter um preço. Dessa maneira, como cada ser é individual e, portanto, não substituível, deduz que os indivíduos possuem dignidade. Trata-se de uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano.



No conto, momentos de desprezo e tratamento constrangedor podem ser identificados quando, v.g., Mocinha é retirada de sua casa em Botafogo, Rio de Janeiro, sob pretexto de realizar uma viagem à Petrópolis. Contudo, tratava-se de uma mentira, uma vez que buscavam se livrar de Mocinha:

“(…) Eles não visitavam mais o irmão de Petrópolis, e muito menos a cunhada.
- É sim, interrompeu-o a tempo antes que ele falasse demais. Olha, Mocinha, você entra naquele beco e não há como errar: na casa de tijolo vermelho, você pergunta por Arnaldo, meu irmão, ouviu? Arnaldo. Diz que lá em casa você não podia mais ficar, diz que na casa de Arnaldo tem lugar e que você até pode vigiar um pouco o garoto, viu (...)”. (LISPECTOR, Clarice. 1981).

Deste modo, Clarice traz à tona o triste fim de Mocinha que, em momento de lembrança após negligência, surgia em sua memória “si própria com blusas claras e cabelos compridos” e, mesmo idosa, “pediu uns instantes para pentear os cabelos”, pois “nunca fora mulher de ir passear sem antes pentear bem os cabelos”.

Novamente só, Mocinha se dirigiu a casa de Arnaldo que, quando a viu, novamente foi alvo de ostracismo e rejeição, ao passo que Clarice Lispector vem nos trazer:

“Afinal Arnaldo apareceu em pleno sol, a cristaleira brilhando. Ele não era louro. Falou em voz baixa com a mulher, e depois de demorada confabulação, informou firme e curioso para Mocinha: - Não pode ser não, aqui não tem lugar não. E como a velha não protestasse e continuasse a sorrir, ele falou mais alto: - Não tem lugar não, ouviu?
(…) Diante do sorriso malicioso da velha, ele se impacientou: - E agora estou muito ocupado! Eu lhe dou dinheiro e você toma o trem para o Rio, ouviu? Volta para a casa de minha mãe, chega lá e diz: casa de Arnaldo não é asilo, viu? aqui não tem lugar. Diz assim: casa de Arnaldo não é asilo não, viu!” (LISPECTOR, Clarice. 1981).

Após todo esse acontecimento, Mocinha ainda agradece o dinheiro dado por Arnaldo com um singelo “Obrigado, Deus lhe ajude”. Com a simplicidade de alguém criada no ambiente cultural nordestino - “Mocinha” é natural do Maranhão -, Clarice deixa claro ao leitor mais atento a capacidade de resiliência da personagem em manter-se com determinação mediante os abusos enfrentados como também, por um ato de respeito humano e generosidade, corresponder em forma de agradecimento a insatisfação de Arnaldo.



Em termos literários, a autora do conto dispõe sobre as nuances que a dignidade pode aparecer e as formas em que pode ser manifestada. Ainda sim, destaca-se o acréscimo dado por André de Carvalhos Ramos sobre a relação entre dignidade humana e outros direitos que compõem:

“Diferentemente do que ocorre com os direitos como liberdade, igualdade, entre outros, a dignidade humana não trata de um aspecto particular da existência, mas sim de uma qualidade inerente a todo ser humano, sendo um valor que identifica o ser humano como tal. Logo, o conceito de dignidade humana é polissêmico e aberto, em permanente processo de desenvolvimento e construção”. (RAMOS, André de Carvalho. 2015.)

Portanto, assim como é aberto e dotado de variadas formas o conceito de dignidade, é também a abordagem que a lei traz de questões práticas que auxiliam os idosos em suas tarefas cotidianas e como também para exercerem sua civilidade face à sociedade.

4.3 DO PRINCÍPIO DO DIREITO À VIDA

Destaca-se, de maior importância até que o princípio da dignidade humana é o direito à vida. Trata-se, entre todos os direitos, o maior deles, uma vez que é imprescritível, inalienável e insusceptível de qualquer restrição. Nesse sentido, ao se falar do direito à vida, observa-se que a pessoa idosa é o alvo central das nuances que esse princípio alcança, não só pela idade em si como também com as ações públicas e afirmativas que devem ser postas de modo a produzirem efeitos qualitativos no envelhecer bem dessa população.

No Título II “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, é posto no *caput* do art. 5º a capacidade em que o idoso goza em ter a garantia da inviolabilidade do direito à vida.

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Em termos do Estatuto do Idoso, é no art. 8º que se encontra sobre os direitos fundamentais que integram a pessoa idosa de suas prerrogativas.



“Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente”.

Ao tecer seus comentários acerca do Estatuto do Idoso, Marco Antônio Vilas Boas traz a definição de direito personalíssimo. Ao seu ver, direito personalíssimo é “aquele que é inato da pessoa humana, na sua individualidade, incomunicável com outras pessoas. São as características próprias de cada um, ao próprio segredo de sua intimidade.”

Não obstante, sucede Vilas Boas com a explicação etimológica de “pessoa” - do latim, *persona*, isto é, máscara. Assim, vai dizer que “a máscara representa a individualidade, os atributos próprios de cada pessoa, indivisível. Tudo que é personalíssimo é próprio somente de uma pessoa ou grupo com individualidades coincidentes ou características especiais.”

É com base nessa formação principiológica que o art. 9º do referido estatuto traz a proteção à vida e à saúde da pessoa idosa. *In verbis*:

“Art. 9º É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”.

De modo especial, o referido artigo traz em que ordem o Estado deve agir para promoção desse princípio. Como visto acima, é o direito à vida o mais importante dos direitos e sua manifestação legal ocorre a partir das políticas públicas que decorrem dele.

De modo tal, vale destacar a Lei 8.742, de dezembro de 1993, conhecida como “Lei Orgânica da Assistência Social”, que dispõe sobre atuações concretas que reafirmam o direito à vida e, por consequência, reiterando o princípio da dignidade humana a partir de uma vida digna da pessoa idosa. Assim é apresentado o art. 2º da referida lei:

“Art. 2º A assistência social tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”.



Dessa maneira, não raro é o caso de idosos abandonados e/ou rejeitados por suas famílias e amigos - como foi o caso de “Mocinha” - em que não possuem a capacidade de proverem o próprio sustento material. Deste modo, como obrigação decorrente da objetivação dos princípios já referidos, o Estado brasileiro dispõe de meios assistencialistas para garantir a vida digna dessa população.

No mesmo sentido o artigo 20, agora falando dos idosos com mais de 65 anos:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”.

Não obstante, é no cerne do artigo 24 que se encontra a ordem legal objetiva que torna mais claro as atividades que devem compreender a atuação da assistência social, como a forma que deverá proceder com o atendimento à pessoa idosa.

“Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta Lei”.

Deste modo, com o olhar voltado entre a norma legal e o conto sobre a história de “Mocinha”, tendo como base os princípios do direito à vida e o direito à dignidade, é visto que a forma que a sociedade civil recebe a pessoa idosa como também o Estado media o presente conflito devem ser aperfeiçoados ao passo que sejam as arestas dessa teia social planejados.

4.4 DA ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) possui previsão na Lei nº 8.842/1994, que o estabeleceu como órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por



igual número de representantes de órgãos e entidades, responsável pela supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política nacional do idoso.

Nesse sentido, o CNDI teve novas alterações a partir do Decreto nº 9.893, de 2019, em que apresenta avanços, sobretudo em promover campanhas sobre a melhora da condição da pessoa idosa como promover e realizar os estudos necessários para monitorar.

“Art. 2º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão deliberativo destinado a:
II - prestar assessoramento aos conselhos locais da pessoa idosa, sem violar a sua autonomia legal;
III - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nas hipóteses de atentados ou violação desses direitos;
IV - realizar pesquisas e estudos sobre a situação do idoso no Brasil”.

Nesse meandro, temos que o Brasil atualmente é composto por 5.570 municípios. Conforme dados levantados pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa junto aos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa demonstram que atualmente constam 27 Conselhos Estaduais e 3.178 Conselhos Municipais Cadastrados. Porém, com o advento da pandemia da COVID-19, muitos estão desativados.

Ainda sim, o conselho contabilizou avanços importantes na política de promoção dos direitos das pessoas idosas no país. Entre eles, destaca-se a criação do Estatuto do Idoso, instrumento que assegura direitos especiais e institui programas de promoção da qualidade de vida desta parcela da população, com objetivo maior de reverter o quadro de violações de direitos e assegurar os direitos das pessoas idosas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Clarice Lispector esteve ligada ao movimento modernista ao lado de outros grandes escritores como Cecília Meireles, Murilo Mendes, Jorge de Lima e Vinícius de Moraes. Seu estilo é conhecido por sua intimidade, pois tematiza a psique de seus personagens, que em alguns casos



experimentam uma epifania - a percepção de alguma verdade sobre si mesmos ou sobre o mundo. Clarice foi uma das figuras mais importantes da literatura brasileira moderna, dedicou-se às questões cotidianas, principalmente aquelas que se referiam aos grupos mais vulneráveis, como mulheres e idosos.

No conto “O Grande Passeio”, a autora vem retratar a vida de “Margarida”, uma idosa que gostava de ser chamada de “Mocinha”. É possível fazer um paralelo crítico entre a idade e seu apelido.

Em suma, é necessário que a Sociedade Civil Organizada - cujos membros atuam como um alicerce para a vida em sociedade, fiscalizando as ações do Estado e colaborando na oferta de serviços básicos - tome ações preventivas para a conscientização sócio-política mundial sobre a existência da violência contra a pessoa idosa. Isso pode ser feito por intermédio da realização de eventos em escolas, como palestras e rodas de conversa, com a participação da população, debatendo sobre o tema e preparando os futuros cuidadores, com o intuito da compreensão de que a violência contra o idoso não é um processo normal. Somente assim, o conflito vivido por Mocinha não voltará à tona.

REFERÊNCIAS



ASSEMBLEIA GERAL, **Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos dos idosos**. 2015. Disponível em: <https://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/conven%C3%A7%C3%A3o-interamericana-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2023.

ALMEIDA, Camila Oliveira. **“Em que espelho ficou perdida a minha face?” um estudo sobre a velhice e a violência doméstica**. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Expert%20X21/Downloads/2013-DIS-COALMEIDA.pdf>. Acesso em 02 jan. 2023.

BOAS, Marco Antonio V. **Estatuto do Idoso Comentado**. Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 978-85-309-6510-5. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-6510-5/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL, Lei nº 10.74/2003. **Estatuto do Idoso**. Brasília: DF, Outubro de 2003

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019**, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9893-27-junho-2019-788633-norma-pe.html>. Acesso em: 26 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa - PNDPI**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/CARTILHA_PACTO_ENVELHECIMENTO_.pdf Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **O Disque 100 registra mais de 35 mil denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas idosas em 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/disque-100-registra-mais-de-35-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-contr-pessoas-idosas-em-2022>. Acesso em: 17 dez. 2023.

IBGE, 2018. **Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de>



imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047. Acesso em: 26 jan. 2023.

LISPECTOR, C. **Felicidade Clandestina**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1981.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

MINAYO, M. C. de S. **Violência contra idoso: o avesso do respeito à experiência e à soberania**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

ORGANIZATION, World Health. **Global status report on violence prevention**. Geneva: WHO; 2014.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 2. ed. rev e atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2015.

REZENDE, Shara. **Conheça os tipos de violência contra a pessoa idosa e os canais de denúncia**. 2020. Disponível em: <https://www.to.gov.br/noticias/conheca-os-tipo-de-violencia-contra-a-pessoa-idosa-e-os-canais-de-denuncia/45yy5147qvi5>. Acesso em: 24 dez. 2022.